

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 18 e art. 6º, XX

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: CISAMA – Consórcio Intermunicipal de Saúde e Meio Ambiente

Área Demandante: Programa Regional de Controle Populacional de Cães e Gatos

Objeto: Credenciamento de Hospitais e/ou Clínicas Veterinárias para prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, com microchipagem e acompanhamento pós-operatório, nos municípios consorciados ao CISAMA.

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Os municípios consorciados ao CISAMA enfrentam crescimento contínuo da população de cães e gatos em situação de abandono, animais comunitários e animais pertencentes a famílias de baixa renda, cenário que gera impactos diretos na saúde pública, no meio ambiente e no bem-estar animal.

A ausência de ações permanentes e estruturadas de controle populacional resulta em aumento de zoonoses, acidentes, maus-tratos, sobrecarga dos serviços públicos e maior número de animais errantes nas vias públicas. Diante disso, verifica-se a necessidade de garantir **oferta contínua, regionalizada e tecnicamente adequada** de serviços de esterilização cirúrgica.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida é necessária para viabilizar a execução do Programa Regional de Controle Populacional de Cães e Gatos, assegurando:

- controle populacional ético e humanitário;
- prevenção de doenças zoonóticas;
- promoção do bem-estar animal;
- redução do abandono e dos impactos ambientais;
- apoio às políticas públicas municipais de saúde e meio ambiente.

Trata-se de necessidade **permanente e recorrente**, que demanda solução flexível, descentralizada e compatível com a diversidade territorial dos municípios consorciados.

4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

4.1 Execução Direta pela Administração

Alternativa inviável, considerando a inexistência de estrutura própria, equipe técnica especializada, equipamentos, insumos e instalações adequadas para realização de procedimentos cirúrgicos veterinários pelos municípios ou pelo CISAMA.

4.2 Contratação por Licitação Tradicional (Fornecedor Único)

Alternativa considerada inadequada, pois limitaria a cobertura geográfica, reduziria a flexibilidade operacional e poderia comprometer o atendimento da demanda variável e descentralizada dos municípios consorciados.

4.3 Credenciamento de Clínicas Veterinárias

Alternativa considerada **mais adequada e vantajosa**, pois permite a participação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais, amplia a cobertura territorial, garante maior disponibilidade de atendimento e possibilita acionamento conforme a demanda efetiva.

5. SOLUÇÃO ESCOLHIDA E JUSTIFICATIVA

Optou-se pelo **credenciamento de Hospitais e/ou Clínicas Veterinárias**, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, com especificações objetivas e possibilidade de prestação simultânea por diversos interessados.

O credenciamento assegura:

- maior competitividade indireta;
- atendimento contínuo e regionalizado;
- flexibilidade na gestão da demanda;
- redução de riscos de descontinuidade do serviço.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de chamamento público para credenciamento de clínicas localizadas na região da AMURES, habilitadas para realizar:

- avaliação clínica pré-cirúrgica;

- esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia);
- aplicação de microchip;
- acompanhamento e cuidados pós-operatórios;
- registro das informações em sistema indicado pelo CISAMA.

Os serviços serão executados sob demanda, conforme autorização dos municípios consorciados e gestão do CISAMA.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar, entre outros:

- atendimento às normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- existência de estrutura física adequada e sede fixa;
- responsável técnico com inscrição ativa no CRMV;
- vedação à subcontratação;
- adoção de práticas de sustentabilidade, especialmente quanto ao descarte de resíduos biológicos;
- garantia de atendimento pós-operatório, especialmente para animais sem tutor.

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALORES

A estimativa de preços foi elaborada com base nos valores praticados no credenciamento anterior (2025), acrescidos do índice IPCA acumulado dos últimos doze meses, resultando em custo global estimado de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

O detalhamento dos valores unitários consta no Termo de Referência.

8.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes fontes de recursos:

- **Convênio do Estado – Fonte (20)** – Elemento de Despesa **33.90**;
- **Recurso Próprio – Prestação de Serviço – Fonte (13)** – Elemento de Despesa **33.90**.

A efetiva utilização das dotações observará a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, bem como a adesão e o empenho por parte dos municípios consorciados, conforme previsto na legislação vigente e nos instrumentos de gestão orçamentária.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não se mostra passível de parcelamento por itens distintos, considerando que os serviços são integrados e complementares. Contudo, o modelo de credenciamento permite o **parcelamento natural da execução**, conforme a demanda efetiva de cada município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação espera-se:

- redução do número de animais errantes;
- melhoria da saúde pública;
- fortalecimento das políticas de bem-estar animal;
- maior eficiência no uso de recursos públicos;
- atendimento regionalizado e contínuo.

11. RISCOS DA CONTRATAÇÃO E MEDIDAS MITIGADORAS

Risco Identificado	Medida Mitigadora
Descontinuidade de atendimento	Credenciamento de múltiplos prestadores
Falhas na qualidade do serviço	Exigências técnicas e fiscalização
Dificuldade de cobertura territorial	Credenciamento regional
Aumento de demanda inesperada	Flexibilidade do modelo de credenciamento

12. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação por meio de **credenciamento de clínicas veterinárias** é técnica, econômica e juridicamente viável, atendendo ao interesse público e aos princípios da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a solução mais adequada para a continuidade do Programa Regional de Controle Populacional de Cães e Gatos.

Lages, 02 de fevereiro de 2026.

Responsável pela Elaboração do ETP:



Documento assinado digitalmente
THIAGO HENRIQUE CORDEIRO
Data: 04/02/2026 11:08:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO CORDEIRO
COORDENADOR DE PROGRAMA - CISAMA

